

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

CONTRATO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR

CONTRATANTE: o associado acima descrito como proponente, neste ato denominado ASSOCIADO:

CONTRATADA: **PAM AUTOTRUCK - Associação de Benefício e Proteção de Automotores**, situada na Avenida T8 nº 685, Qd. 60, Lt. 02, sala 202, St. Bueno, CEP: 74.2102-70 Goiânia, Telefone: (62) 3225-8320 ou WhatsApp (62) 99624-1220 - CNPJ 30.868.593/0001-73. Site:www.pamautotruck.com.br

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da **PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES**, fundada em 08 de Janeiro de 2018, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 30.868.593/0001-73, com registro no Cartório - 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia -Goiás, Protocolo nº 1632893 e registrado sob nº 6722 em 23/01/2018, sem fins econômicos, com a duração por tempo indeterminado, edita o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados inscritos na **PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoas físicas e jurídicas, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descrita. É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação faz-se necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este regulamento, comunicados e portarias lavradas fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levados ao conhecimento dos associados através de publicação no mural e recepção da associação, com intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

Fica esclarecido que a ASSOCIAÇÃO é regida pelas leis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas, serviços e produtos referentes ao SEGURO EMPRESARIAL que é totalmente distinto do objetivo e da atividade da Associação.

OBJETIVOS

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objetivo informar e esclarecer ao ASSOCIADO os direitos e obrigações recíprocas entre o ASSOCIADO e a PAM AUTOTRUCK, os quais se encontram estabelecidos neste contrato, sendo esta parte integrante deste contrato conforme segue:

OBJETIVO DO CONTRATO

Art. 1º - Este contrato tem como objetivo estabelecer regras gerais, deveres e obrigação entre a PAM AUTOTRUCK e seus ASSOCIADOS, assim como:

§1º - Determinar as condições de amparo ao ASSOCIADO.

§2º - Estabelecer as regras de deferimento ou indeferimento do pedido de amparo junto a PAM AUTOTRUCK.

§3º - Informar ao ASSOCIADO as regras de exclusões de amparo pela PAM

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

AUTOTRUCK.

Art. 2º - O amparo a ser prestado pela PAM AUTOTRUCK será feito apenas sobre riscos a decorrer, excluindo-se o risco decorrido.

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 3º - O amparo contratado pelo ASSOCIADO terá validade por todo o território geográfico brasileiro.

§1º - Fica vedado o amparo em caso de eventos ocorridos fora do território geográfico brasileiro.

VIGÊNCIA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO - PIP

Art. 4º - Para se tornar associado da PAM AUTOTRUCK é necessário ser indicado por algum membro ativo ou colaborador voluntário. Para aderir e usufruir dos benefícios da PAM AUTOTRUCK é necessário ser associado ativo, estar quite com suas contribuições associativas e regular com a apresentação dos seguintes documentos:

§1º - CNH - Carteira Nacional de Habilitação; (não será aceita com a data de validade vencida).

§2º - CRV e CRLV do veículo ou motocicleta a ser cadastrado; (do exercício vigente).

§3º - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo ou motocicleta. "0" km;

§4º - Comprovante de residência;

§5º - Contrato Social ou Estatuto Social, caso o veículo/motocicleta esteja em nome de pessoa jurídica;

§6º - Inspeção com fotos e/ou vídeos a serem feitas por perito/agente da PAM AUTOTRUCK;

§7º - Indicação por um membro ativo da PAM AUTOTRUCK ou colaborador voluntário, quando necessário

Art. 5º - O Associado poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Inscrição de Patrimônio – PIP a partir das 00:00 horas (zero horas) do dia seguinte após a aprovação da filiação (adesão) na PAM AUTOTRUCK finalizando-se as 24 horas do último dia estabelecido na PIP.

§1º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para adesão, renovação ou aditivo, os benefícios da PIP terão validade somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto para pagamento da PIP, contudo se mantendo a mesma data final de vigência da PIP.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

§2º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PIP, a vigência do contrato de proteção patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação.

§3º - Para cancelar a suspensão da PIP o ASSOCIADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e o pagamento do boleto bancário de atualização da parcela inadimplente, sendo automaticamente cancelada a suspensão da PIP após a liquidação do boleto bancário, devendo o associado comparecer a sede da associação e protocolar carta assinada de desfiliação preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês vigente, evitando gerar mais custos.

§4º - O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, não terá direito ao reembolso dos valores pagos à associação, mantendo sua PROTEÇÃO VEICULAR até a data do último pagamento.

Art. 6º - Haverá período mínimo de 6 (seis) meses de permanência dos ASSOCIADOS da PAM AUTOTRUCK na PROTEÇÃO VEICULAR, e sua exclusão ficará condicionada a quitação de todas as suas obrigações junto a PAM AUTOTRUCK que ocorrerem dentro do período de sua filiação até a data de sua desfiliação.

Art. 7º - A exclusão do associado da associação obedecerá ao disposto no art. 08 do Estatuto social da PAM AUTOTRUCK, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo o bem estar geral da associação.

Art. 8º - Caso o associado se envolva em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, sendo ele o responsável pelo sinistro, haverá um acréscimo de 50% no valor da participação individual do associado para cada evento.

Art. 9º - É reservado à PAM AUTOTRUCK o direito de aceitar ou recusar a proposta, independentemente da ocorrência de **COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO**, até 30 (trinta) dias úteis da data de protocolo da proposta, devidamente assinada pelo proponente, por seu representante legal, mesmo tratando-se de renovação.

DOS VEÍCULOS/MOTOCICLETAS OBJETOS DA PROTEÇÃO VEICULAR DA PAM AUTOTRUCK

Art. 10º - O veículo/motocicleta objeto de amparo referido no Artigo 4º deverá ser cadastrado junto a PAM AUTOTRUCK, através de INSPEÇÃO/VISTORIA a ser realizada por um PERITO/AGENTE, colaborador ou parceiro, arquivando-se fotos e/ou vídeos e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 11º - O veículo/motocicleta cadastrado junto à PAM AUTOTRUCK na PROTEÇÃO VEICULAR, não poderá ter nenhum tipo de PROTEÇÃO VEICULAR ou seguro de empresas ou instituições públicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veículo/motocicleta sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo programa de PROTEÇÃO VEICULAR.

Art. 12 - A cobertura (repartição) dos prejuízos materiais, objetivo primordial da PAM AUTOTRUCK, será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na tabela FIPE para veículo/motocicleta cadastrado junto a PAM AUTOTRUCK podendo

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

adicionar 30% com **AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos/motocicletas objetos dos benefícios da associação.

Art. 13º - Em caso de dano total devido à colisão, furto ou roubo do veículo/motocicleta, comprovado através de boletim de ocorrência LAVRADO por agentes de trânsito, Polícia Militar ou Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, ou laudo técnico emitido através de pessoa física ou jurídica credenciada junto a PAM AUTOTRUCK, o associado aguardará até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo de todos os documentos solicitados pela PAM AUTOTRUCK, para ocorrência das devidas averiguações e procura do veículo/motocicleta até a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais, bem como averiguações adicionais e conclusão do processo de disponibilidade do benefício, que após este período, o valor do veículo/motocicleta será empenhado para pagamento respeitando:

§1º - Em caso de dano total por colisão, furto ou roubo a PAM AUTOTRUCK efetuará o **pagamento da indenização no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a entrega de todos documentos (sindicância veicular) exigida pela PAM AUTOTRUCK, para veículos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Veículos acima de 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) o prazo da indenização será de até 75 (setenta e cinco) dias úteis a contar da confirmação do fato.** A confirmação do fato se dá com os documentos exigidos.

§2º - Em caso de dano parcial do veículo/motocicleta em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, respeitando o grau de dano do veículo/motocicleta e depois de efetuado a autorização do serviço pela PAM AUTOTRUCK, mediante documento escrito. A indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação ou substituição. A PAM AUTOTRUCK providenciará o conserto do veículo/motocicleta associado e dos envolvidos (terceiros), se houver, em rede própria ou credenciada. **O conserto dos veículos só será feito em oficina não credenciada mediante a autorização da Diretoria da associação, mesmo o veículo/motocicleta estando com garantia do fabricante, visando assim, agilidade e qualidade nos serviços prestados aos associados e seus envolvidos (terceiros), com emissão do recibo ou nota fiscal do serviço.** Não será repassado em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado e nem nota fiscal.

§3º - O prazo para liberação do serviço na oficina é de 3 (três) dias úteis, a contar da data de formalização por escrito da **COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR**, anexando todos os documentos exigidos pela PAM AUTOTRUCK, posterior a conclusão e aprovação do processo de disponibilidade do benefício.

§4º - A reparação dos danos citados no §2º será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o veículo/motocicleta estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou pela substituição por peças similares produzidas no mercado, ou ainda, a utilização de peças usadas desde que sejam de procedência e qualidade, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo/motocicleta.

Art. 14º - A PAM AUTOTRUCK não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo/motocicleta, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

§1º - Caso o veículo/motocicleta a ser beneficiado pela PAM AUTOTRUCK, por motivo de dano total, roubo ou furto seja procedente de Leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto ou que foi indenizado de qualquer forma em algum órgão ou instituição, seja este público ou privado, **terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo/motocicleta.**

I - Caso o veículo/motocicleta a ser beneficiado pela PAM AUTOTRUCK, seja procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (financiamento) e seja comprovado o referido motivo, este veículo/motocicleta **terá 20% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo/motocicleta.**

§2º - Caso o veículo/Motocicleta a ser beneficiado pela PAM, por motivo de dano total, roubo ou furto tenha o chassi remarcado, o mesmo terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo/motocicleta.

I - Caso o veículo/motocicleta a ser beneficiado pela PAM, seja recuperado e constatado que houve alteração no chassi após o roubo ou furto, não caracterizará a utilização do benefício por motivos de dano total, descaracterização do veículo/motocicleta ou desvalorização de mercado. O associado terá o direito ao reparo dos danos sofridos no veículo/motocicleta após o pagamento da participação individual/rateio, caso seja comprovado que os danos sofridos pelo veículo/motocicleta não atingiu o percentual de 75% sobre a tabela FIPE, caso os valores de reparo atingir o percentual de 75% será feito o pagamento total do veículo/motocicleta com desvalorização de 30% sobre a tabela FIPE.

§3º - Caso o veículo/motocicleta seja encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, etc, após ter sido roubado/furtado e tenha direito ao benefício de dano total, a utilização deste benefício atingirá o teto máximo de 70% em sua referência na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo/motocicleta.

§4º - Todos os procedimentos para disponibilização dos benefícios serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos ou através do laudo ou inquérito da polícia, sendo que os percentuais a título de desvalorização do valor dos veículos referente à tabela FIPE são para coibir as tentativas de fraude dentro da associação.

Art. 15º - Em caso de veículos/motocicletas novos/novas (0km), o benefício corresponderá ao valor e especificações expressas na nota fiscal, desde que:

§1º - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo/motocicleta das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

§2º - O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo/motocicleta pela nota fiscal.

§3º - Caberá a Diretoria da PAM AUTOTRUCK a escolha de pagar integralmente o valor do veículo/motocicleta ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da associação.

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

Art. 16º - A PAM AUTOTRUCK tem como objetivo principal o amparo, através da prestação de serviços, e defesa do ASSOCIADO contra riscos iminentes, lícito e possível de responsabilidade civil do ASSOCIADO destinados a danos materiais, corporais e morais, se contratado, estendida aos danos causados ao patrimônio previamente indicado na PIP, relativa a condução de veículos em decorrência da utilização para cumprimento da função do objeto social, de propriedade ou posse do ASSOCIADO, ou uso, neste último caso, exclusivamente para condução de funcionários, dependentes financeiros e de familiares, decorrente dos amparos escolhidos pelo ASSOCIADO na PIP.

§1º - Na ocorrência de necessidade de amparo financeiro, este será feito através da PAM AUTOTRUCK.

§2º - A defesa dos direitos civis do ASSOCIADO poderá ocorrer no âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial resultantes do ato de conduzir seus veículos inclusos na PIP.

§3º - A prestação da defesa do ASSOCIADO descrito no §2º do artigo 16º, será através de consultoria jurídica via telefone, cartas eletrônicas, presencial, na sede da PAM AUTOTRUCK, inerentes aos atos de conduzir seus veículos, que coloque em risco seu patrimônio descrito na PIP por ação de terceiros.

CLÁUSULA DE BLOQUEIO E RASTREAMENTO

Art. 17 - É obrigatório o uso do rastreador/localizador através de sistema GPS/GSM/GPRS, para todos os veículos movidos a diesel; **VW GOLF, HYUNDAI HB20, HB20S, VW SAVEIRO, STRADA ADVENTURE, TOYOTA COROLLA; caso esses sejam acima de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para todos os veículos acima de 40.000,00 (quarenta mil reais) e nos casos específicos definidos pela Diretoria Executiva.** O associado só terá cobertura de furto e roubo caso instale dispositivo de rastreamento indicado pela PAM, não sendo aceito qualquer outro equipamento de rastreamento.

§1º - Os agentes credenciados para instalar o antifurto (bloqueador) ou rastreador/localizador são obrigados a fazer uma pré-inspeção nos equipamentos (elétricos e mecânicos) dos veículos/motocicletas para averiguar defeitos antes da instalação do antifurto (bloqueador) ou rastreador. O associado ou responsável pelo veículo/motocicleta será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo/motocicleta e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto (bloqueador) ou rastreador/localizador.

§2º - É obrigatório o associado assinar o CheckList e laudo de conformidade antes da instalação do equipamento de rastreamento, comprovando que não existe problema pré-existente e nem danificação pós-instalação.

Art. 18º - A garantia da instalação é de 30 (trinta) dias para mão de obra e de 180 (cento e oitenta) dias para o equipamento, sendo essa garantia estendida conforme fabricante ou fornecedor, após estes prazos o associado deve arcar com os possíveis valores para manutenção ou trocados equipamentos em caso de defeito dos mesmos.

Art. 19º - A Diretoria da PAM AUTOTRUCK, exigirá o uso de equipamento de monitoramento (rastreador/localizador) para todos os veículos movidos a diesel e para

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

os veículos movidos a gasolina/álcool acima de 40.000,00 ou GNV considerados ESPECIAIS e motocicletas acima de 400cc, por motivos de RISCOS de roubo/furto ou por terem equipamentos (som/rodas/DVD/motores especiais, Peças importadas e quando a Diretoria achar que possa contribuir para danos nos veículos/ motocicletas e aumentar os prejuízos a associação).

§1º - A PAM AUTOTRUCK disponibilizará aos associados através de parcerias com empresas do ramo de rastreamento veicular, equipamentos, suporte técnico, monitoramento 24h do veículo/motocicleta, sendo que os custos para a PRIMEIRA aquisição dos equipamentos e serviços de monitoramento contratados serão incluídos nos valores a serem acertados com a associação, visando reduzir o custo para o associado.

Art. 20º - A PAM AUTOTRUCK, não pagará prejuízos causados por agentes credenciados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e serviços prestados para PAM AUTOTRUCK.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA PROTEÇÃO

Art. 21º - O ASSOCIADO poderá usufruir da proteção e garantir o amparo, mediante contratação dos seguintes serviços:

– **PROTEÇÃO DO CASCO**, em razão de danos decorridos ocasionados exclusivamente pelos seguintes eventos:

Colisão e tombamento
Roubo/furto
Incêndio decorrido de:
Colisão e tombamento;
Posterior a roubo ou furto.
Incêndio por qualquer natureza



– **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF (DANO A TERCEIRO)**, até o limite contratado em razão de dano decorridos exclusivamente de:

Danos Materiais;

§1º - Em caso de caso de engavetamento, o dano a terceiro só será pago para o primeiro veículo envolvido no engavetamento, respeitando as condições exposta na resolução e aprovação da PAM AUTOTRUCK após análise do evento.

– ACIDENTE PESSOAIS A PASSAGEIROS – APP IV – ASSISTENCIA 24 HS PÓS SINISTRO

§1º - As referências a assistência 24 hs, estão no encarte que será entregue a partir da adesão.

§2º - São causas de exclusão aos serviços de assistência 24h e assistência complementar deste regulamento:

A interferência direta ou indireta, por parte do associado, na utilização dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento;

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão;

Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão ou fusão de átomos ou radioatividade e, ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

Eventos ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de guerra;

Ocorrência de evento fora das normas definidas neste regulamento;

Ocorrência de acidentes com o veículo/motocicleta em razão de prática de "rachas" ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcóolicas, participação em apostas, duelos, crimes e/ou disputas;

O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do veículo/motocicleta ou pela autoridade competente;

A má manutenção ou descuido com o veículo;

Combustível adulterado, reparação e roubo de acessórios incorporados ao veículo/motocicleta;

O uso indevido do veículo/motocicleta ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada;

O roubo e/ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo/motocicleta são de responsabilidade do associado;

Atendimento para reboques, carretinhas, implementos não cadastrados junto à Central de Atendimento;

O reparo do veículo/motocicleta fora do local do evento por pessoa não autorizado, pela Central de Atendimento;

O evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias abertas ao tráfego regulamentadas no sistema viário nacional;

O envolvimento de terceiros em acidente com o veículo/motocicleta, mesmo que o associado reconheça sua responsabilidade, o reboque é somente para o veículo/motocicleta cadastrado;

A utilização para atendimento de re-chamadas ou recall determinados pelo fabricante ou autoridade competente;

Incidentes ocorridos fora da rota determinada e acordada com a Central de Atendimento;

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

SERVIÇOS ADICIONAIS

V – ASSISTENCIA VFR – VIDROS FAROÍ E RETROVISORES VI – CARRO RESERVA

§1º - Os serviços contratados somente poderão ser amparados até o valor contratado e disposto na PIP.

§2º - As condições, a forma e a apresentação de documentos para o requerimento de amparo dos serviços acima descritos e que não estiverem regulamentados neste contrato, estarão regimentados em suas respectivas resoluções as quais constam no site da PAM AUTOTRUCK ficando o ASSOCIADO obrigado a sua leitura.

DO NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22º - O ASSOCIADO perde o direito dos benefícios da PROTEÇÃO VEICULAR, após o vencimento da cobrança mensal se a mesma não estiver paga conforme instruções estipulada no BOLETO BANCÁRIO.

Art. 23º - A PAM AUTOTRUCK por não ser empresa mercantil (Banco - Seguradora) e sim uma associação sem fins lucrativos, não cobra antecipadamente os valores dos DANOS VEICULARES a serem pagos, tendo em vista que não fazemos devolução de valores pagos da não utilização dos benefícios ofertados, com isto o não pagamento do boleto referente a taxa de administração e serviços terceirizados não caracteriza a desfiliação e sim inadimplência perante a associação, tendo a PAM AUTOTRUCK todos os direitos reservados em seu Estatuto de efetuar a cobrança dos boletos em atraso.

Art. 24º - Os valores serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da PAM AUTOTRUCK, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, de acordo com o Estatuto Social e em caso de inadimplência, o veículo/motocicleta cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela PAM AUTOTRUCK.

Art. 25º - O não recebimento do boleto não isenta o associado do pagamento. É responsabilidade do associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios e taxas de inclusão nos serviços de proteção ao crédito, juros e multas.

Art. 26º - Custos para identificação de títulos pagos junto a carteira de cobrança do Banco e postagem poderão ser cobrados individualmente anexas ao valor total da mensalidade.

DA FORMA DO AMPARO AO ASSOCIADO

Art. 27º - O amparo ao ASSOCIADO será somente sobre os amparos contratados e se dará através de recomposição do patrimônio inscrito na PIP por meio de recuperação de veículos danificados, substituição de bens, indenização, ressarcimento e reembolsos, nas formas abaixo estabelecidas.

§1º - O amparo será dado até o limite de valores contratados e estabelecidos na PIP.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

§2º - Em caso de indenizações e ressarcimento em que o patrimônio cadastrado na PIP seja alienado, leasing (alugado, arrendado) ou qualquer reserva de domínio, será prioritariamente pago ao detentor da propriedade do patrimônio.

- E havendo saldo remanescente será quitado com o BENEFICIÁRIO.

- Em caso de complemento do saldo devedor será de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

Art. 28º - O amparo através da assistência jurídica será feito exclusivamente pelo corpo jurídico da PAM AUTOTRUCK.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 29º - É obrigação do ASSOCIADO cumprir o princípio da boa-fé, sendo este justificado no interesse coletivo de que as pessoas pautem seu agir na cooperação e retidão, sendo a representação mental do indivíduo que atuar honestamente, sem lesar os direitos alheios.

Art. 30º - É obrigação do ASSOCIADO manter atualizado seu cadastro: de endereço comercial/residencial, telefônico, endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro dado relevante, sob pena de ser demitido da ASSOCIAÇÃO.

§1º - Dar imediato conhecimento a PAM AUTOTRUCK caso haja mudança de domicílio fiscal, alteração na forma de utilização do veículo/motocicleta, transferência de propriedade, alteração das características do veículo/motocicleta.

I - Caso ocorra transferência de propriedade e não seja comunicado a PAM AUTOTRUCK, em caso de DANO VEICULAR, a PAM AUTOTRUCK não oferecerá cobertura para o novo condutor.

Art. 31º - É obrigação do ASSOCIADO pagar em dia os valores das mensalidades devidas. O vencimento da mensalidade será todo dia 10 (dez) ou dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente e poderá ser pago em qualquer banco ou agência lotérica até o vencimento. Após o vencimento somente nas agências do boleto.

Art. 32º - O ASSOCIADO deverá manter o veículo descrito na PIP em boas condições de uso, cumprir as regulamentações de seu uso e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo.

Art. 33º - Em caso de eventos ocorridos em razão de veículo cadastrado e que a época do evento se encontrar em más condições de uso e sem a devida manutenção, inclusive ao que tange pneus, freios e suspensão, o pedido de amparo feito pelo ASSOCIADO será indeferido pela PAM AUTOTRUCK.

Art. 34º - Havendo qualquer espécie de evento fica expressamente proibido ao ASSOCIADO fazer acordos, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, prestadores de serviços, entre outros sem o prévio e expresso consentimento da PAM AUTOTRUCK, sob pena de ter o amparo negado.

Art. 35º - Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado pela PAM AUTOTRUCK é obrigação do ASSOCIADO comunicar imediatamente a PAM AUTOTRUCK através do fone (62) 3225-8320 ou WhatsApp (62) 99624-1220, assim

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

como as autoridades competentes.

Art. 36º - Em caso de ocorrência de evento envolvendo o casco do veículo (colisão, tombamento, incêndio), o ASSOCIADO fica obrigado a apresentar fotografias/filmsagens do momento do evento, além do boletim de ocorrências contendo dados de todos veículos, nome, CPF, endereço e telefone dos terceiros envolvidos no evento, sob pena de ser negado o amparo ao ASSOCIADO.

§1º - Em caso de acionamento de participação, é obrigatório a perícia da justiça móvel no local do acidente.

§2º - Em casos envolvendo terceiros, é obrigatória a identificação do mesmo e a informação de tem ou não seguro ou proteção veicular.

Art. 37º - Informar de imediato às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo/motocicleta do associado registrando o ocorrido em um boletim de ocorrência.

Art. 38º - Na ocorrência de evento, deverá o ASSOCIADO apresentar toda documentação necessária e requerida pela PAM AUTOTRUCK para a abertura do processo de análise do amparo, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 39º - É obrigação do ASSOCIADO aguardar a autorização da PAM AUTOTRUCK para iniciar a reparação de danos sob pena de indeferimento do amparo pretendido.

Art. 40º - O ASSOCIADO deverá comunicar e repassar imediatamente a PAM AUTOTRUCK qualquer reclamação, notificação, citação ou intimação, carta ou documento recebidos pertinentes a PIP ou evento ocorrido com o veículo inscrito na PIP.

Art. 41º - Na ocorrência de evento resultando em avaria parcial ou total do veículo, é obrigação do ASSOCIADO evitar o agravamento do dano sob pena de indeferimento do amparo.

§1º - É proibido a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela PAM AUTOTRUCK, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado do veículo em caso de amparo.

§2º - Também fica vedado ao terceiro (vítima) a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela PAM AUTOTRUCK, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado do veículo em caso de indenização.

DOS LIMITES DE AMPARO

Art. 42º - Os limites máximos de amparo estão definidos na PIP e representa o valor máximo da responsabilidade da PAM AUTOTRUCK.

Art. 43º - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do ASSOCIADO em relação ao casco, o valor descrito na PIP, incidirá automaticamente a finalização da vigência da PIP haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

ROUBO

INCÊNDIO (oriundo de colisão/tombamento, roubo/furto).

PERDA TOTAL – PT.

§1º - Na ocorrência de evento, colisão ou tombamento, que for utilizado apenas o valor parcial contratado na PIP, o ASSOCIADO poderá utilizar o valor remanescente do valor contratado na PIP, em outro evento (colisão/tombamento).

Art. 44º - Os limites de amparo de Danos Materiais, Corporais e Morais, quando contratados pelo ASSOCIADO, são distintos e independentes entre si e em hipótese alguma se comunicam ou se somam.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO AMPARO – REPARO

Art. 45º - O pagamento do amparo ao ASSOCIADO ocorrerá somente após a apresentação e análise de todos os documentos requeridos pela PAM AUTOTRUCK, respeitando o princípio da razoabilidade.

§1º - Os prazos mínimos para os reparos é segundo a estimativa da prestadora de serviço.

Art. 46º - Após recebimento e análise de toda documentação apresentada pelo ASSOCIADO/terceiro o deferimento ou indeferimento para o amparo será feito nas reuniões do Conselho de Administração.

§1º - Fica facultado ao Conselho de Administração ou aos departamentos administrativos o requerimento de nova documentação do evento ao ASSOCIADO/terceiro.

Art. 47º - Os documentos requeridos pela PAM AUTOTRUCK terão como objetivos a comprovação do evento, legalidade do bem descrito na PIP e possibilidade legal de amparo.

§1º - Não havendo cumprimento dos objetivos da documentação requerida pela PAM AUTOTRUCK, o ASSOCIADO/terceiro poderá ter indeferido seu pedido de amparo.

§2º - Havendo constatação de fraude, independente de sua forma, o pedido de amparo/indenização será negado pela PAM AUTOTRUCK.

Art. 48º - Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do ASSOCIADO, administradores de associação pessoa jurídica, familiares até o segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento do amparo ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitado em julgado.

Art. 49º - No caso de ressarcimento de prejuízos com veículos/motocicletas dos associados e/ou terceiros em que não sejam utilizados os serviços das empresas conveniadas/parceiras da PAM AUTOTRUCK, será solicitado no mínimo 03 (três) orçamentos, do qual será pago o menor valor, respeitando o menor valor dos 03 (três) orçamentos feitos pela PAM AUTOTRUCK.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 50º - Com o pagamento da indenização prevista a PAM AUTOTRUCK, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51º - Ocorrerá perda total – PT quando o valor estimado para os reparos no veículo do ASSOCIADO atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor declarado na PIP cumulado a avaliação de laudo pericial independente da conclusão de avaria de grande monta.

Art. 52º - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais somente caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

Art. 53º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, peças originais usadas, peças similares novas e, em última opção, peças reconcondicionadas.

Art. 54º - A reparação dos veículos que se encontrem em condições de serem reparados ocorrerá nas oficinas previamente cadastradas e credenciadas pela PAM AUTOTRUCK.

Art. 55º - O ASSOCIADO poderá enviar o veículo cadastrado na PIP para oficina de sua escolha informando a PAM AUTOTRUCK o endereço e telefone da referida oficina.

§1º - A PAM AUTOTRUCK, poderá requer ao ASSOCIADO a troca de oficina por motivos de qualidade de serviços, recusa nas condições de pagamentos imposta pela PAM AUTOTRUCK.

§2º - Havendo manutenção da exigência de oficina determinada pelo ASSOCIADO a PAM AUTOTRUCK indenizará o ASSOCIADO apenas no valor regulado pela PAM AUTOTRUCK.

§3º - A PAM AUTOTRUCK não se responsabilizará pelo serviço prestado por oficina por ela não credenciada.

Art. 56º - Nos eventos decorrentes de roubo/furto ou que resultarem em PT, o ASSOCIADO será amparado na seguinte ordem:

Prioritariamente por outro veículo nas mesmas condições e ano modelo/fabricação;
Por outro veículo compatível;
Em espécie.

§1º - Não haverá amparo ao ASSOCIADO mediante qualquer restrição judicial ou administrativa, ainda que não inclusas no prontuário do veículo, que impossibilite a transferência ou baixa do veículo.

§2º - Após a baixa das restrições acima descritas será autorizado o amparo ao ASSOCIADO.

§3º - Quando houver pagamento em espécie, será feito através de transferência bancária diretamente ao proprietário do veículo, em caso de terceiro, e ao ASSOCIADO, em caso

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

de veículo cadastrado na PIP.

Art. 57º - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a PAM AUTOTRUCK isenta de qualquer responsabilidade civil relativa ao fato, inclusive lucros cessantes.

§1º - Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatário, busca e apreensão, reintegração de posse, etc.) o amparo poderá ser pago depois da análise da ação pela PAM AUTOTRUCK, sendo em regra somente após a sentença transitada em julgado.

§2º - Fica facultado a PAM AUTOTRUCK a realização do pagamento por meio de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 58º - Na ocorrência de PT, furto ou roubo do bem protegido, o ASSOCIADO deverá transferir a propriedade e a posse do veículo através da entrega do Certificado do Registro do Veículo – CRV, procuração pública em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, dando poderes de compra e venda, transferência, representação junto a órgãos administrativos, policiais e judiciais, e demais poderes necessários para a posse e domínio legítimo do bem, juntamente com os documentos preliminares do evento para PAM AUTOTRUCK ou nome indicado.

Art. 59º - A PAM AUTOTRUCK não se responsabilizará pelo serviço prestado por seus prestadores de serviços.

DOS SALVADOS

Art. 60º - Os veículos descritos na PIP oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da PAM AUTOTRUCK.

§1º - Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carretas, carrocerias ou equipamento inclusos na PIP, localizados em decorrência de roubo/furto.

§2º - Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes dos veículos oriundos de perda parcial, bem como, o que restou do veículo PT.

§3º - O ASSOCIADO não poderá fazer alteração e nem retirada de peças e acessórios dos salvados após o evento sob pena de reparação de danos ou descontos no amparo.

DO CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO

Art. 61º - A PIP será cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou aviso prévio, observando as disposições seguintes:

- Decisão do ASSOCIADO.
- Quando for atingido o valor máximo de amparo de casco e/ou espécie de RCF previsto na PIP.
- Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do ASSOCIADO.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 62º - Fica excluído do amparo da PAM AUTOTRUCK, os eventos ocorridos com veículos descritos na PIP em razão do condutor agir com dolo.

Art. 63º - Também estão excluídos do amparo eventos em que o condutor assumir o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condutor em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento.

§1º - ASSOCIADOS/CONDUTORES QUE INFRINGIREM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO.

Art. 64º - Condutor do veículo que por culpa ou dolo contribuir com ação ou omissão do agravamento de risco.

Art. 65º - O amparo para reparação civil não se aplica aos passageiros que estiverem no interior do veículo inscrito na PIP, no momento do evento.

§1º - O valor contratado na PIP como proteção de Danos Morais não se confunde com os valores contratadas para as demais reparações civis.

Art. 66º - Não haverá amparo para eventos cujo o condutor não possua habilitação legal e válida, apropriada para conduzi-lo.

Art. 67º - Na ocorrência de eventos, a PAM AUTOTRUCK não dará o amparo aos ASSOCIADOS e indenização a terceiros nos seguintes casos:

- nos casos em que houver agravamento do evento e aumento do valor do amparo/indenização em razão do ASSOCIADO não comunicar a PAM AUTOTRUCK.
- quando houver nexo causal entre o evento e a participação do ASSOCIADO com o interesse em obter vantagens financeiras ou qualquer outra espécie de vantagem ilícita.
- quando o ASSOCIADO e/ou condutor agravar intencionalmente, assumindo o risco ao trafegar ou estacionar em locais não apropriados, como: em areias de praias (rios ou oceanos), barrancos ou margens de rios, atravessias em locais movediços (água, areia, atolereiros, etc).
- quando o ASSOCIADO e/ou condutor agravar intencionalmente o risco retirando peças e partes do veículo tirando a originalidade do veículo.
- na vigência do contrato ou na ocorrência de evento, ficar constatado que o veículo descrito na PIP não estejam em bom estado de conservação e segurança, inclusive em relação ao regime de manutenção periódico.
- forem realizados reparos sem a prévia autorização da PAM AUTOTRUCK, quando decorrentes de evento indenizável.
- quando o ASSOCIADO não encaminha a PAM AUTOTRUCK toda documentação, quando solicitada, necessária para avaliação, liquidação e amparo ao ASSOCIADO.

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

- o condutor do veículo, quando exigido por autoridade competente, se recusar a efetuar perícia, bafômetro ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, sejam necessários para análise e regulação do evento.
- não haverá amparo aos ASSOCIADOS e indenização a terceiros na ocorrência de eventos em que o veículo seja destinado a determinados serviços de natureza técnico-profissional, mas no momento do evento estiver fora de sua destinação.
- responsabilidades assumidas pelo ASSOCIADO junto a terceiros por contratos ou convenções.
- danos causados pelo ASSOCIADO ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- na ocorrência de sequestro, furto/roubo de veículo inscrito na PIP, não serão amparados os danos civis decorrentes do evento.
- danos civis salvo os contratados na PIP.
- danos estéticos.
- indenização civil a qualquer pessoa que esteja em veículo de terceiro.
- indenização civil decorrente das operações de carga e descarga.
- danos civis causados pelo veículo que tenha sido roubado ou furtado, durante o período em que durar o ato ilícito.
- na ocorrência de evento em que o veículo causador, estiver sendo conduzido por pessoa ou terceiro que não sejam habilitadas para o tipo de veículo.
- indenização civil decorrente de deslocamento do veículo em vias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia ou movediça ou ainda, por vias incompatíveis com o porte e peso do veículo e carga transportada.
- danos a bens móveis e imóveis dos quais o ASSOCIADO ou o condutor do veículo tenha posse, independentemente de ser sua a propriedade ou não.

Art. 68º - Estão excluídos do amparo, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

- equipamento de som
- equipamento de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros)
- cilindros de combustíveis alternativos como GNV
- suspensão a ar e pneumáticos
- rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se tratar de rodas liga-leve)
- motores especiais
- faixas
- antenas
- películas protetoras

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

- estribos personalizados
- capotas de fibras de alumínio e lona
- aerofólios
- radio amador
- climatizador
- computador de bordo que não seja original
- para-choque especial
- alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade
- rastreador

§1º - O rol acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios.

Art. 69º - Não há amparo ao ASSOCIADO e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, sob pena do ASSOCIADO ser eliminado do quadro social da PAM AUTOTRUCK.

Art. 70º - Excluem-se ainda:

ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS, ou ainda de equipamentos pneumáticos e suspensão de veículo.

veículo cujo os pneus NÃO se encontrarem em condições de tráfego, inclusive abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante.

quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, comoção civil, terrorismo, sabotagem e vandalismo.

danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional.

perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

amparo em caso de circulação fora da região determinada na PIP.

travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo ou de água.

para casos que o ASSOCIADO declare ser o único condutor do veículo e o evento danoso, roubo ou furto, ocorrer sobre a direção de outro condutor, mesmo que temporariamente.

para veículos que se encontrem fora das especificações do INMETRO ou determinadas pelos órgãos de trânsito.

Art. 71º - A garantia dos reparos efetuados nos veículos que forem envolvidos em eventos e amparados pela PAM AUTOTRUCK será dada pela empresa prestadora de serviços que efetuou os reparos, eximindo, portanto, a responsabilidade da PAM AUTOTRUCK nos reparos efetuados por seus prestadores de serviços.

Art. 72º - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados pela diretoria executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para discussão de outras matérias.

Art. 73º - O ASSOCIADO declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste contrato e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO e que aceita todas as

PAM AUTOTRUCK- ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO E PROTEÇÃO DE AUTOMOTORES

condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras de regulamento interno em vigor.

Art. 74º - O boleto é enviado diretamente ao e-mail ou WhatsApp do ASSOCIADO, podendo ainda ser retirado na sede da PAM AUTOTRUCK, bem como poderá retirar segunda via pelo site da PAM AUTOTRUCK no endereço, www.pamautotruck.com.br, ou providenciar junto ao gestor ou consultor.

Art. 75º - A utilização mensal e/ou por evento da assistência 24 hs, será considerada para um determinado evento no período entre o primeiro dia ao último de cada mês. Uma nova solicitação do benefício para o mesmo não terá cobertura se já tiver utilizado, independentemente do mês.

Art. 76º - Serão aceitas as motocicletas das marcas: **Honda e Yamaha**. Motocicletas de qualquer outra marca só serão aceitas com a autorização da Diretoria da PAM AUTOTRUCK.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 2º - O ASSOCIADO declara que leu a Resolução acima e demais Resoluções que se encontram no site da PAM AUTOTRUCK e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas nas resoluções sob pena de ter indeferido o amparo contratado na PIP, podendo, conforme descrito na resolução acima inclusa, ser eliminado da PAM AUTOTRUCK.

Cláusula 3º - O ASSOCIADO é obrigado a guarda na conclusão e na execução deste contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Cláusula 4º - O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele a PAM AUTOTRUCK são verdadeiras.

DO FORO

Cláusula 5º - As partes elegem o Foro de Goiânia – GO., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas de presente instrumento.

Cláusula 6º - As partes contratantes após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento, compreendido o seu sentido e alcance, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROTEÇÃO VEICULAR** assinado de forma eletrônica para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Data e assinatura por meio eletrônico.